



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER (PSD)

REQUERIMENTO DE Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretária de Saúde. ilustríssima, Senhora Nadja Kelly, e ao Secretário de Urbanismo e Obras, Senhor Andrews de Melo para que:

HAJA A CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO GONÇALVES FERREIRA

localizada na zona rural de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o acesso e a assistência à saúde são direitos fundamentais previstos em nossa Carta Magna de 1988, de modo que, para que esse direito chegue à população, urge a necessidade de espaços de atendimento adequados e em boas condições estruturais, a fim de que todos possam ser atendidos da maneira mais confortável e célere possível.

A Unidade Básica de Saúde do Sítio Gonçalves Ferreira está desativada, razão pela qual um espaço alternativo tem sido utilizado para o atendimento da população daquela região.

Observa-se, que não faz o menor sentido usar um espaço alternativo para realização dos atendimentos, quando já existe um espaço adequado para isso, porém encontrasse em desuso, o que acarretou a sua deterioração.



Sabemos que é competência do município prestar serviços de atendimento à saúde da população, vejamos o que dispõe o art. 5º, VIII:

Art. 5º Ao Município de Caruaru compete:

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, do Estado, da seguridade social e de dotações orçamentárias próprias, serviços de atendimento à saúde da população;

A obra de requalificação da UBS do Sítio Gonçalves Ferreira é extremamente necessária para que espaços públicos de tamanha importância como este sejam reativados e a população possa ter acesso.

Dessa maneira, chama-se a atenção da Secretaria de Urbanismo e Obras do município a fim de que agilize a conclusão da requalificação desse espaço, garantindo com que a sua função social seja, de fato, exercida como deve ser.

Nesse sentido cabe trazer à baila o que dispõe o art 6º da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Observa-se pela redação acima mencionada que o direito à saúde é um direito social previsto no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que é imprescindível que haja a sua manutenção para que o município não venha a incorrer no cerceamento desse direito.

A Requalificação deste espaço irá garantir à população um atendimento mais célere dentro de um ambiente totalmente adequado para os atendimentos de saúde. Nesse sentido, a execução do serviço nada mais é que uma das formas de manutenção desse direito.



No mesmo sentido é necessário nos debruçarmos sobre a redação do art. 23, II da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Isto posto, é de competência do município cuidar da saúde e da assistência pública da população. A busca pela requalificação do referido espaço de saúde chama a atenção da administração pública municipal para a necessidade de voltar o olhar a este dispositivo, que se encontra desativado, enquanto a população utiliza um espaço alternativo que não foi construído com as especificações estruturais necessárias às demandas de saúde daquela região, tornando-se um ambiente inadequado e sem nenhum tipo de acessibilidade.

A implantação de métodos que melhorem o acesso à saúde da população é de competência do município e irá garantir com que esse direito seja de fato exercido de forma rápida.

Reitera-se que é competência do município dispor de serviços de saúde à população deste, é o que leciona o art. 30, VII da Constituição Federal, quando diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

Como vimos em todo o corpo do presente instrumento, é de competência do município a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, sendo um deles, o direito à saúde de forma célere.



Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o requerimento, seja aprovado ante o relevante interesse público.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência aos parlamentares acima citados, bem como, a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 07 de agosto de 2025.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR